DECRETO Nº 033/2020

REGULAMENTA O DECRETO Nº 032/2020, QUE *"REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DECRETADA NO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 17/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020"* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALOIR CHAPUIS, Prefeito Municipal do município de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Coqueiros do Sul, baixa o seguinte

DECRETO:

Art. 1º. As Secretarias de Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação, Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Educação, Departamento Administrativo da Assistência Social, Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Obras, funcionarão nos seguintes horários, em turno reduzido e observando o uso obrigatório de máscaras determinado pelo Decreto 031/2020.

I – A Secretaria Municipal de Administração, Chefia de Gabinete e Setor Administrativo, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, mantendo o distanciamento entre os servidores;

II – A Secretaria Municipal de Administração, Departamento Contábil, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, observando o distanciamento entre os servidores;

III – A Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Arrecadação e Blocos de Produto, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, mantendo o distanciamento entre os servidores;

IV – A Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Controle Interno, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, mantendo o distanciamento entre os servidores;

V – A Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Engenharia, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, mantendo o distanciamento entre os servidores;

VI – A Secretaria Municipal de Educação, Departamento administrativo, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, mantendo o distanciamento entre os servidores;

VII – A Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Assistência social, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, mantendo o distanciamento entre os servidores;

VIII – A Secretaria Municipal de Agricultura, Departamento Administrativo, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, mantendo o distanciamento entre os servidores;

IX - A Secretaria Municipal de Obras, Departamento Administrativo, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, mantendo o distanciamento entre os servidores;

X – O Departamento de Máquinas das Secretarias de Obras e Agricultura funcionará das 12:00 horas às 18:00 horas, observando o devido distanciamento entre servidores;

XI – A Secretaria Municipal de Saúde funcionará em dois turnos, sendo eles das 07:00 horas às 12:00 horas pela parte da manhã, e das 12:00 horas às 17:00 horas pela parte da tarde, mantendo atendimento a situações de urgência e emergência, com plantão permanente, inclusive à noite, feriados, sábados e domingos;

Parágrafo Primeiro. Somente será autorizado o pagamento de horas extras em casos excepcionais aos servidores lotados na secretaria Municipal da Saúde;

Parágrafo Segundo. Não haverá descontos aos servidores municipais que atuarem em sistema de horário reduzido, inclusive no que se refere ao auxílio alimentação, exceto quando faltarem ao seu turno de trabalho;

Parágrafo Terceiro. Independente do disposto no presente Decreto, a qualquer momento, poderá o Prefeito Municipal ou o superior imediato, requisitar a presença do servidor ao setor de atuação, visando o bom andamento dos serviços municipais.

Parágrafo Quarto. O Servidor, quando não estiver em serviço, deverá permanecer em sua residência, sem circular nas vias públicas ou estabelecimentos que excepcionalmente permaneçam em funcionamento. A desobediência à presente

determinação, devidamente comprovada, poderá implicar em abertura de processo administrativo por falta funcional.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL RS, EM 05 DE MAIO DE 2020.

VALOIR CHAPUIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Norton Eduardo Baum
Secretário Municipal de Administração